ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 443

de 20 de março de 1980.-

FIXA A TABELA DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE' DESLOCAR-SE DA SEDE DO MUNICIPIO, QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os servidores municipais obedecerão a seguinte tabela:

Cargo:	No Município: Cr$	No Estado: Cr$	Fora do Estado Cr$
Supervisor Administrativo e Secretário Municipal	300,00	600,00	1.200,00
Diretores	250,00	550,00	1.000,00
Assessores	200,00	450,00	800,00
Demais Servidores	150,00	350,00	700,00

Art. 2º - As diárias serão pagas integralmente aos servidores municipais, desde que completem o horário normal de serviço quando de seu deslocamento a serviços desta municipalidade.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 394 de 16 de novembro de 1978 e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de março de 1980. -

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal